PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, com a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos - APADV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos** - APADV, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.735/0001-76, com sede na Rua Julio Nicolodi, n°84 Bairro Margarida Galvan., na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

a) Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
b) Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
c) Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;
d) Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011; e
e) Demais documento(s) expedido(s) anualmente pelo órgão responsável.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços repassados pelo FUNDEB, deduzindo do valor as despesas oriundas do apoio logístico à Instituição.

Parágrafo único. O valor a ser repassado tem como base o número de alunos de creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA divulgados anualmente pelo FNDE por meio de tabela de instituições conveniadas e número de alunos considerados na distribuição do FUNDEB, utilizando-se dos dados informados no Censo Escolar de cada ano.

Art. 3º A entidade deverá utilizar os recursos em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art.70 e art.71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Parágrafo único. O valor repassado em cada exercício deverá ser utilizado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A Instituição deverá prestar contas bimestralmente demonstrando a aplicação dos recursos recebidos junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT e ao Município.

Art. 5º O prazo de execução e vigência desta Lei será pelo prazo que existir o recurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos – APADV, organização da sociedade civil devidamente constituída, cuja finalidade precípua é a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere ao acesso à educação, saúde, inclusão e desenvolvimento social.

A proposta de parceria tem como objetivo viabilizar o repasse de recursos públicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normativos que regulam a aplicação dos recursos vinculados à educação básica, inclusive em instituições conveniadas.

A APADV atua diretamente no atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA, oferecendo suporte pedagógico e terapêutico complementar à rede pública de ensino, desenvolvendo ações relevantes na área da educação especial, promovendo atividades pedagógicas adaptadas e apoio socioeducativo, contribuindo de forma significativa para desenvolvimento dos alunos bem como o fortalecimento do vínculo com suas famílias.

Sua atuação representa, portanto, ação complementar à Política Pública Educacional Municipal, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de acesso e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 205 e 227 da Constituição Federal).

Fundamentando-se também na Lei 9394/1996 em seu art. 58, § 2º, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência em escolas e serviços especializados sempre que não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular sendo assim é necessário que ocorra essa viabilização de recursos para assim garantir auxilio a essa instituição que presta apoio técnico ao Poder Público.

Diante de tais fundamentos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, contando-se com o apoio dos nobres edis para sua aprovação, tendo em vista o manifesto interesse público, social e econômico da matéria.

Dois Vizinhos/Paraná, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito